



TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Guaramiranga, Silvana Soares De Souza, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração, e;

CONSIDERANDO a tramitação do processo de licitação tombado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.16.1-PE, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA VAN COM 20 (VINTE) LUGARES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA-CE**, tornou-se um caminho oneroso, tendo em vista que a contratante teve sua frota de veículos, restaurada através de manutenções periódicas, trazendo para esta contratação a viabilidade de gastos desnecessários.

CONSIDERANDO A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se 'em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior' ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).

'In casu', diante da ocorrência dos fatos supervenientes que tenham modificado a necessidade de contratação da empresa, a revogação mostra-se devidamente motivada. CONSIDERANDO a relevância destas alterações para atender aos ditames legais no que tange a contratação de empresa para fornecimento destes produtos.

RESOLVE:

REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.16.1-PE, por desinteresse motivado em razão da solução por outra via.

A referida revogação encontra-se prevista na Lei de licitações, lei artigo 71 da Lei 14.133/21, in verbis, preceitua que: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



Por fim, requer que sejam tomadas as providencias cabíveis para a revogação solicitada.

Atenciosamente,

GUARAMIRANGA/CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**SILVANA SOARES DE SOUZA
SECRETARIA DE SAÚDE**